



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria cargo efetivo e acresce vagas dos cargos efetivos que menciona e insere no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências".

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, suprimido e substituído pelo Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nº 29, de 3 de dezembro de 2003, nº 35, de 2 de dezembro de 2005, nº 43, de 29 de dezembro de 2006, nº 86, de 27 de setembro de 2013, nº 106, de 28 de setembro de 2015, nº 136, de 23 de agosto de 2018, e nº 144, de 20 de março de 2019, o quantitativo de vagas de provimento efetivo da estrutura organizacional do Magistério dos seguintes cargos:

I - Professor de Educação Infantil Creche/PEI-C (20 vagas);

II - Pedagogo Escolar – ES.PE (4 vagas);

Art. 2º Fica criado o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física, com o quantitativo de 7 (sete) vagas, e inserido no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, suprimido e substituído pelo Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, com as respectivas alterações.

Parágrafo único. A descrição sintética e detalhada do cargo mencionado no caput deste artigo e seu respectivo padrão de vencimentos estão definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

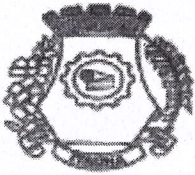
Itaúna-MG, 7 de dezembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Soares Nogueira
Procurador-Geral do Município

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO	
Jornal Oficial Nº	1935 -PMI
De	17 / 12 / 2021
Gerais Libras	
Funcionário Responsável	



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Lei Complementar nº 169, de 16 de dezembro de 2021

Denominação do cargo: Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física

Número de vagas: 7 (sete)

Carga horária semanal: 22 horas e 30 minutos, assim distribuídas:

15 horas (o equivalente a 18 horas/aula) — na regência de aulas e

7 horas e trinta minutos – nas atividades da jornada extraclasse.

Forma de provimento: Concurso Público

Requisitos para provimento: Licenciatura Plena em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Vencimento: Nível PEF-M

Descrição sintética das atribuições: Atuar como regente de aulas do componente Educação Física nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Descrição detalhada das atribuições:

- I - Reger aulas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de acordo com o documento curricular de referência atualizado;
- II - Desenvolver atividades inerentes ao projeto pedagógico;
- III - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- IV - Elaborar e implementar programas e planos, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;
- V - Participar de reuniões de trabalhos pedagógicos e coletivos e de reuniões programadas pelo Colegiado;
- VI - Participar de atividades, programas e cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programado ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- VIII - Incumbir-se de outras atribuições previstas no Regimento Escolar.
- IX - Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(Quadro do Magistério / Anexo I da Lei 3.072/96 consolidado)
Lei Complementar nº 169, de 16 de dezembro de 2021

Magistério / Denominação dos cargos efetivos	Nº de vagas	Carga horária
- Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física	007	22h30/s
- Professor de Educação Infantil-Creche/ PEI-C	095	40h/s
- Professor de Educação Infantil/PEI (pré-escola)	110	30/s
- Professor de Ensino Fundamental/PEF-M – Anos Iniciais	260	30/s
- Professor de Ensino Fundamental/PEF-M – Anos Finais	080	26h/a
- Pedagogo Escolar	036	24h/s